



MUNICÍPIO DE  
**MARIÓPOLIS**

m° 1848  
PUBLICADO (A) NO JORNAL  
**DIÁRIO DO SUDOESTE**  
EM 30/04/2021

35

**LEI N° 15/2021**  
DATA: 29/04/2021

**SÚMULA:**“Dispõe sobre as Contribuições Previdenciárias Municipal para o RPPS”.

Faço saber, que a **Câmara Municipal de Mariópolis**, Estado do Paraná, aprovou e eu **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada as contribuições para o custeio do Regime Próprio de Previdência (Fundo de Previdência do Município de Mariópolis – FPMM), que passará a ser custeado pelas seguintes contribuições:

I – Do segurado, com alíquota de 14% (quatorze por cento) do salário de contribuição, nelas integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto de 1/3 de férias e sobre o abono pecuniário e seu respectivo adicional constitucional (1/3) do abono.

II – Do Ente, com alíquota definida anualmente de acordo com resultado apurado através da avaliação atuarial, aplicada sobre os salários de contribuição nela integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título, exceto de 1/3 de férias e sobre o abono pecuniário e seu respectivo adicional constitucional (1/3) do abono.

III – 14% (quatorze por cento) dos valores pagos aos inativos e pensionistas, aplicado sobre o valor do salário que exceder o teto constitucional do RGPS;

IV – O produto do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os valores pagos aos inativos e pensionistas, com recursos do Fundo de Previdência Municipal.

**Art. 2º** - Fica revogada a Lei nº 22/2019.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 01 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, aos 29 dias do mês de abril de 2021.

**MARIO EDURADO LOPES PAULEK**  
Prefeito Municipal